



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação e a organização do Projeto Educação & Cultura SP nas escolas da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou à Subsecretaria Pedagógica – SUPED, por meio do Departamento de Esportes e Cultura – DEC, e considerando:

- a importância de ampliar o repertório cultural dos estudantes e fortalecer a integração entre educação e cultura como dimensão essencial da formação integral;
- a necessidade de organizar, promover e sistematizar ações culturais articuladas ao Currículo Paulista e às competências e habilidades previstas para todas as etapas e modalidades de ensino;
- a relevância da articulação com instituições culturais, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a oferta de experiências culturais diversificadas aos estudantes da rede estadual,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Projeto Educação & Cultura SP.

Artigo 2º- São diretrizes do Projeto:

I - oportunizar e ampliar a experiência estética, cultural e artística dos estudantes e dos profissionais da educação da rede pública estadual de São Paulo;

II - propor a definição de políticas, diretrizes e normas para o desenvolvimento de atividades culturais, em consonância com o Currículo Paulista, que atendam aos estudantes e docentes das escolas da rede estadual de ensino;

III – promover atividades culturais e pedagógicas que dinamizam, apoiem e consolidam as práticas educativas em todas as áreas do conhecimento e etapas de ensino;

IV - propor agenda cultural articulada com as diversas áreas do conhecimento;

V - promover o fomento à prática cultural, garantindo o atendimento aos estudantes nas especificidades das modalidades educacionais;

VI - articular-se com entidades culturais para a oferta das atividades;

VII - propor ações de formação para os profissionais da educação, voltadas às práticas pedagógicas e culturais e às diretrizes do Projeto Educação & Cultura SP;

VIII - promover ações e atividades culturais para o atendimento aos estudantes, considerando as especificidades das modalidades educacionais;

IX - prospectar parcerias para participação de estudantes da rede estadual em eventos culturais.

Artigo 3º - A implantação ocorrerá de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2026, considerando critérios previamente definidos pela Subsecretaria Pedagógica (SUPED), por meio do Departamento de Esportes e Cultura (DEC), relacionados à demanda, à oferta de ações culturais e às instituições parceiras.

§ 1º - As atividades realizadas no âmbito do Projeto deverão observar as diversas áreas do conhecimento, estar alinhadas às diretrizes, competências e habilidades do Currículo Paulista e a Base Nacional Comum curricular - BNCC, assegurar que as experiências culturais contribuam, de forma integrada e intencional, para o desenvolvimento pedagógico dos estudantes.

§ 2º - Caberá à Subsecretaria Pedagógicas - SUPED, por meio do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, publicar periodicamente listas de ações culturais e de instituições parceiras para participação no Projeto, incluindo parques, bibliotecas, centros de memória, arquivos, acervos, museus, centros culturais, teatros e outros espaços, contemplando diferentes manifestações culturais e experiências de aprendizagem.

§ 3º - As ações ofertadas, incluindo as saídas pedagógicas culturais, destinam-se aos estudantes de todas as etapas da educação básica da rede estadual de ensino, abrangendo os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como o Ensino Médio, devendo observar recomendações específicas quanto à faixa etária, de modo a assegurar a adequação pedagógica e a segurança das atividades propostas.

Artigo 4º - São atribuições da Subsecretaria Pedagógica SUPED, por meio do Departamento de Esportes e Cultura (DEC):

I - planejar, coordenar e supervisionar a implementação do Projeto Educação & Cultura SP no âmbito da rede estadual de ensino;

II - definir diretrizes pedagógicas, orientações técnicas e parâmetros operacionais para a execução das ações culturais pelas Unidades Regionais de Ensino (URE) e pelas unidades

escolares;

III – organizar e gerir a agenda de ações culturais, considerando as diversas áreas do conhecimento e o Currículo Paulista;

IV – estabelecer critérios de seleção, distribuição e acompanhamento das atividades ofertadas por instituições culturais parceiras;

V – promover a articulação interinstitucional com equipamentos culturais, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras interessadas na concepção, implementação e fortalecimento de atividades culturais alinhadas aos objetivos pedagógicos;

VI – monitorar, avaliar e sistematizar dados, indicadores e evidências das ações desenvolvidas, com vistas à qualificação contínua das práticas pedagógicas e culturais no âmbito da rede estadual de ensino;

VII – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações do Projeto, em colaboração com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo – EFAPE;

VIII – propor instrumentos e procedimentos de acompanhamento, registro e gestão das atividades culturais desenvolvidas;

IX – assegurar a coerência entre as ações educacionais e culturais, as políticas pedagógicas da Subsecretaria e as diretrizes da Secretaria da Educação;

X – prestar orientações e esclarecimentos técnicos às Unidades Regionais de Ensino e, quando necessário, às unidades escolares, para a adequada execução das ações e das visitas pedagógico-culturais;

XI – orientar e assessorar as URE na implementação e revisão de seus Planos de Ação de Cultura, assegurando o alinhamento às diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Departamento de Esportes e Cultura.

Artigo 5º - São atribuições das Unidades Regionais de Ensino – URE:

I - Indicar um ponto focal integrante do quadro pedagógico, preferencialmente Supervisor de Ensino ou Professor Especialista em Currículo (PEC), que será responsável pela interlocução das ações educacionais e culturais, incumbido de acompanhar as orientações do órgão setorial, apoiar as unidades escolares e assegurar a articulação e o fluxo de informações no âmbito regional;

II - acompanhar, orientar e monitorar a execução das ações vinculadas ao Projeto no território sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade com as diretrizes do órgão setorial;

Artigo 6º - São atribuições do ponto focal de Cultura da Unidade Regional de Ensino – URE:

I – elaborar Plano de Ação que contemple a previsão das saídas pedagógicas culturais das Unidades Escolares, devendo explicitar, de forma devidamente fundamentada, a respectiva intencionalidade pedagógica, com vistas ao enriquecimento do repertório cultural dos estudantes e ao fortalecimento dos processos de ensino e de aprendizagem.

II- atuar como interlocutor direto entre a URE e o Departamento de Esportes e Cultura (DEC), garantindo o fluxo contínuo e eficiente de informações referentes ao Projeto Educação & Cultura SP;

III – acompanhar, orientar e apoiar as unidades escolares na execução das ações culturais, garantindo sua conformidade com as diretrizes, orientações e normativas emitidas pelo órgão setorial;

IV – organizar, consolidar e disseminar, no âmbito da URE, as orientações técnicas, comunicados, cronogramas, eventos, formações e demais ações culturais promovidas pelo Departamento de Esportes e Cultura;

V – colaborar no planejamento, monitoramento e avaliação das ações culturais da região, contribuindo para a sistematização das informações, evidências e relatórios, com registro nos canais específicos ou solicitados pelo órgão setorial;

VI – apoiar a URE na articulação com instituições culturais do território de sua região, observadas as diretrizes do órgão setorial e as necessidades pedagógicas das unidades escolares;

VII – acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos de Ação Pedagógica e de Cultura das unidades escolares, orientando os ajustes necessários para garantir sua conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Esportes e Cultura;

VIII – promover a integração entre as unidades escolares da região, incentivando o intercâmbio de boas práticas, a cooperação entre equipes e a participação em ações culturais articuladas.

IX – assegurar o envio e o efetivo recebimento prévios, pelas Unidades Escolares, das listas contendo o nome e a identificação dos estudantes, conforme solicitado pelo órgão competente, em estrita observância às normativas específicas de cada instituição;

X – receber, consolidar e proceder ao repasse, ao órgão setorial competente, das listas e demais informações encaminhadas pelas Unidades Escolares, observadas as diretrizes e os prazos estabelecidos pelo Departamento de Esportes e Cultura.

Artigo 7º – São atribuições das unidades escolares:

I – planejar, acompanhar e executar as ações pedagógico-culturais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, assegurando sua realização em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Departamento de Esportes e Cultura – DEC e pela Unidade Regional de Ensino – URE de sua circunscrição;

II – participar das orientações técnicas promovidas pelo órgão setorial, por intermédio do Departamento de Esportes e Cultura – DEC e da Unidade Regional de Ensino – URE, observadas as normas, procedimentos e prazos estabelecidos para a execução das ações e realização dos respectivos registros;

III – mobilizar e orientar professores e estudantes quanto ao planejamento e desenvolvimento das atividades culturais, assegurando sua articulação com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e com o Currículo Paulista;

IV – elaborar, implementar e acompanhar a execução das ações culturais no âmbito da unidade escolar, em conformidade com as diretrizes pedagógicas expedidas pela Subsecretaria Pedagógica – SUPED, por intermédio do Departamento de Esportes e Cultura – DEC, e pela Unidade Regional de Ensino – URE de sua circunscrição;

V – registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, elaborando relatórios e demais registros nos instrumentos próprios da unidade escolar ou naqueles definidos pelo Departamento de Esportes e Cultura – DEC, contribuindo para o monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo das ações pedagógico-culturais.

Artigo 8º – As saídas pedagógicas culturais deverão contar, obrigatoriamente, com o acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) profissionais da educação vinculados à unidade escolar, designados pelo Diretor Escolar.

§ 1º – Compete aos profissionais da educação acompanhantes:

acompanhar os estudantes durante toda a realização da atividade;

monitorar o comportamento, a participação e a permanência dos estudantes nas atividades programadas;

zelar pela integridade física, emocional e pelo bem-estar dos estudantes sob sua responsabilidade;

adotar as providências necessárias à garantia da segurança, organização e adequada condução das atividades durante o deslocamento e permanência nos espaços culturais.

§ 2º – O quantitativo de profissionais da educação acompanhantes poderá ser ampliado, considerando-se a quantidade de estudantes participantes, a faixa etária, as especificidades da atividade e eventuais condições de acessibilidade, a critério da gestão escolar.

§ 3º – Compete ao Diretor Escolar:

assegurar a prévia obtenção de autorização formal dos responsáveis legais para participação dos estudantes nas saídas pedagógicas culturais;

assegurar a formalização dos instrumentos autorizativos relativos ao uso de imagem, voz e propriedade intelectual, em conformidade com a legislação vigente;

garantir a prévia ciência dos responsáveis legais acerca das condições de realização das atividades e de seus objetivos pedagógicos;

responsabilizar-se pela guarda, controle, arquivamento e rastreabilidade dos documentos comprobatórios relacionados à atividade;

assegurar o envio prévio das listas contendo nome e identificação dos estudantes ao ponto focal da Unidade Regional de Ensino – URE, observadas as normas específicas aplicáveis;

garantir o cumprimento das normas expedidas pelo Departamento de Esportes e Cultura – DEC relativas ao atendimento ao público e à realização de visitas em instituições e bens culturais.

§ 4º – A inobservância dos requisitos previstos neste artigo poderá acarretar o impedimento da realização da atividade ou o não atendimento pelos espaços e instituições culturais envolvidos.

Artigo 9º – As diretrizes, orientações e procedimentos necessários à execução do Projeto Educação & Cultura SP, no âmbito das ações pedagógico-culturais, serão disciplinados em instrumento próprio expedido pela Subsecretaria Pedagógica – SUPED, por intermédio do Departamento de Esportes e Cultura – DEC, ao qual caberá promover sua atualização e estabelecer as medidas necessárias à implementação desta Resolução.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.